



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000194/2021-CPL/PMSMG

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021 - SRP

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00035/2021-SRP para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e preventiva e corretiva com troca de peças nos equipamentos periféricos odontológicos, laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades diárias dos equipamentos de uso constante por parte da Secretaria de Saúde de São Miguel do Guamá, tendo a licitante CLAUDIONOR SOARES MARINHO, oferecido o melhor lance para todos os itens 1 a 39, 41 a 75 do anexo I e II do Edital no valor global de R\$ 140.052,00 (Cento e Quarenta Mil e Cinquenta e Dois Reais) do Resultado por fornecedor e do Termo de Adjudicação, fls. 474 a 504 dos autos.

Os autos do Processo Administrativo Nº 00000194/2021-CPL/PMSMG é composto de I volume, e contém 505 folhas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

- ofício nº 454/2021 da Secretaria Municipal de Saúde no qual solicita futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com trocas de peças, nos equipamentos e periféricos odontológicos, laboratoriais e hospitalares por um período de 12 (doze) meses, encaminhando anexo Termo de Referência, fls. 01 a 14 dos autos;

- solicitação de despesa Nº 20210621019, 20210621020, 20210621021, 2021062122, 20210621023, 202110621024, 20210621025, 20210621026, 20210621027, 20210621028, 20210621029, fls. 15 a 37 dos autos;

- Termo de Referência, fls. 36 a 53 dos autos;

- informação de solicitação de preços junto a 03 (três) empresas, fls. 56 a 95 dos autos;

- mapa de apuração de preços, fls. 96 a 107 dos autos;

- solicitação de autorização ao Prefeito para providências relacionadas a abertura de processo licitatório SRP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com trocas de peças, nos equipamentos e periféricos odontológicos, laboratoriais e hospitalares por um período de 12 (doze) meses, fls. 109 dos autos;

- autorização do Prefeito para deflagração do processo licitatório SRP e para realização da despesa, fls. 110 dos autos;

- decreto Nº 1119/2021, de designação da pregoeira PRISCILA SPINDOLA FRANCHI, fls. dos autos;

- termo de atuação do processo administrativo Nº 00000194/21 e despacho para a avaliação jurídica, fls. 112 a 114 dos autos;



- minuta do edital do Pregão Eletrônico - SRP, fls. 115 a 192 dos autos;
- parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico, fls. 193 a 197 dos autos;
- edital do Pregão Eletrônico Nº 000035/2021 SRP e seus anexos I, II, III, IV e V, fls. 199 a 278 dos autos;
- publicações do aviso da licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, fls. 278A a 297 dos autos;
- proposta consolidada da licitante CLAUDIONOR SOARES MARINHO, fls. 298 a 306 dos autos;
- consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – SICAF CLAUDIO-NOR SOARES MARINHO e documentação de habilitação, fls. 307 a 359 dos autos;
- ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 00035/2021 (SRP), fls. 360 a 464 dos autos;
- resultado por fornecedor, fls. 465 a 472, 474 a 481 dos autos;
- termo adjudicação do Pregão Eletrônico 00035/2021, fls. 482 a 504 dos autos;

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00035/2021-SRP para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e preventiva e corretiva com troca de peças nos equipamentos periféricos odontológicos, laboratoriais e hospitalares para atender as necessidades diárias dos equipamentos de uso constante por parte da Secretaria de Saúde de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15, II, § 1º da Lei 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 00000194/2021-CPL/PMSMG, foi autuado, protocolado e encontra-se com suas folhas numeradas e contém todos os atos praticados pela Pregoeira.

Nos autos do Processo Administrativo Nº 00000194/2021-CPL/PMSMG, contém a princípio o termo de referência, a autorização do prefeito para abertura da licitação, minuta do edital com seus anexos, parecer Jurídico, edital do Pregão Eletrônico Nº 00035/2021-SRP, aviso de sua publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico Nº 00035/2021 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico Nº 00035/2021-SRP, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico Nº 00035/2021 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e Ata de Registro de preços, portanto no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico, com a ressalva da existência de pequenas impropriedades técnicas na redação do edital, que não comprometem sua legalidade.

Ao analisar detalhadamente a Ata de realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 00035/2021-SRP, verifica-se a recusa de proposta e intenção de recorrer de licitantes rejeitada pela pregoeira, sem adentrar no mérito da decisão, recomendo que antes



da rejeição da intenção do licitante em interpor recurso, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2021-SRP, foi adjudicado pela Pregoeira para a licitante CLAUDIONOR SOARES MARINHO, por ter oferecido o melhor lance para todos os itens do anexo I e II do Edital, faltando somente o ato de homologação pela autoridade competente e a assinatura da Ata pelo adjudicatário, no prazo estabelecido no item 17.1 do Edital, devendo esses atos serem publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 00035/2021 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa do Pregão Eletrônico Nº 00035/2021, faltando a homologação, a formalização da Ata de Registro de Preços e finalmente a assinatura do contrato derivado da ato, devendo seus extratos serem publicados na imprensa oficial para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 28 de outubro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021